



Gabinete do Prefeito

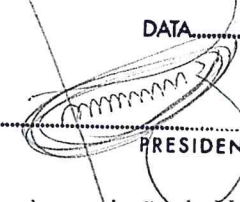
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS - 02 -
491/2017
Protocolo

Diadema, 22 de setembro de 2017.

OF.ML. Nº 031/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....
.....
.....
DATA...../...../20.....

PRESIDENTE

CÂMERA MUNICIPAL DE DIADEMA
26-SET-2017 10:31 0000003 12

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei Complementar, que versa sobre alterações da Lei Complementar 189, de 20 de dezembro de 2.003 e dá providências correlatas.

Em se tratando de tributação de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o ISSQN, a legislação municipal atinente a esta matéria deve observar os ditames da Lei Complementar Federal nº 116/03, que é Lei Geral sobre o tema, na forma do art. 24, inciso I e § 1º da Constituição Federal.

Assim, as disposições da Lei Complementar 189, de 20 de dezembro de 2003 devem ser alteradas para se adequar as novas disposições da citada Lei Complementar Federal 116/03, com as alterações que lhe foram feitas pela Lei Complementar Federal 157/16, especialmente das disposições que tiveram seus vetos rejeitados pelo Congresso Nacional.

Vale dizer que essa estrutura não desafia ou contraria o pacto federativo, ao contrário, confirma. No atual contexto normativo nacional, o dever-poder de tributar é limitado e condicionado pela Constituição Federal, que para a incidência de alguns tributos estabelece a necessidade de regramento geral nacional. Esse é o caso do ISSQN, que deve ter sua legislação municipal relativa ao imposto alinhada com os comandos gerais da Lei Complementar Federal nº 116/2003 em função e obediência ao artigo 156, III c.c parágrafo 3º, inciso I a III da Constituição Federal.

É certo que essa estrutura normativa imposta pela nossa Constituição repudia a indesejada guerra fiscal, desigualdades regionais, promovendo equilíbrio entre as instituições. As alterações da Lei Complementar Federal nº 116/03 pela Lei Complementar Federal 157/16 veio justamente neste sentido.

O artigo 4º da Lei Complementar 189/2003 é o equivalente do artigo 3º da Lei Complementar Federal 116/2003. Este dispositivo estabelece regras sobre qual o Município será o favorecido pelo ISSQN. Como regra, tem-se que o ISSQN é devido em favor do Município do prestador. Entretanto, esse artigo traz as exceções em que o ISSQN deve ser recolhido em favor do Município do local da prestação ou do Município do local de estabelecimento do tomador consumidor do serviço. Essa sistemática resolve uma questão de justiça social, uma vez que os serviços selecionados correspondem predominantemente, aquelas atividades que desgastam o local onde são prestadas. Ora, sendo o



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Município de local da prestação ou do tomador consumidor, o mais onerado pela atividade é justo que seja ele o beneficiado pelo ISSQN.

Pode-se afirmar que neste dispositivo legal, a Lei Complementar Federal fez um movimento de inovação trazendo mais itens de serviço para a exceção com recolhimento de ISS em favor do Município do tomador consumidor do serviço.

Dá-se especial destaque aos incisos XIII a XXV do art. 4º da Lei Complementar Federal 116/03, incluídos pela Lei Complementar Federal 157/16, que transferiu o recolhimento do ISSQN de planos de saúde para o local de prestação do serviço, assim como a administração de fundos, consórcios, leasing, franquia, factoring, cartões bancários, carteira de clientes e de cheques.

Como consequência da mudança de competência do art. 4º da Lei Complementar Federal 116/03, seu artigo 6º também precisa ser alterado, sendo incluídos os parágrafos 3º e 4º.

Para adequar-se a estas novas disposições, é necessário alterar o inciso II do art. 7º da Lei Complementar 189/03, como também repercussão necessária e inevitável do art. 4º da Lei Complementar 189/2003.

Com o advento e comando da Lei Complementar Federal nº 116/03 de beneficiar o Município do tomador consumidor do serviço, relativamente aos itens “4.22, 4.23, 5.09, 10.04, 15.01 e 15.09” da tabela anexa, o Município é obrigado a transferir a responsabilidade do recolhimento ao tomador pessoa jurídica. Assim como se faz com outros itens cujo ISSQN deve ser recolhido para o Município de Diadema por direito e necessidade. Isso é absolutamente necessário para preservação do direito municipal ao crédito, respeito a competência jurídica territorial de outros Municípios e eficiência na gestão fiscal. Destaca-se que no caso particular do item “16.01 e 16.02” houve simples desdobramento sem afetar obrigações principais e acessórias.

Com a inclusão dos incisos XXII e XIII ao art. 4º da Lei Complementar 189/03, é necessário adicionar duas exceções a dispensa de responsabilidade da retenção e recolhimento do inciso VI do § 2º do art. 7º, já que será necessário atribuir responsabilidade ao tomador de serviço do prestador de serviços bancários ou financeiros.

Portanto, é necessário, observando os efeitos das novas disposições da Lei Complementar Federal 116/2003 que se inclua duas exceções a dispensa do inciso VI supracitado, exatamente os itens “15.01 e 15.09”. Com isso fica claro que não há dispensa se os serviços bancários for aqueles descritos no item “15.01 e 15.09”. Isso tudo para deixar a norma harmônica sem confusão ou contradição.

Importantíssima restrição criada pela Lei Complementar Federal 157/16, com clara intenção de terminar com a guerra fiscal entre os Municípios brasileiros, é o estabelecimento de alíquotas máxima e mínima para o imposto.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Assim, em adequação ao art. 8º da Lei Complementar 116/03, está se criando os §§ 1º e 2º ao art. 14 da Lei Complementar 189/03 para estabelecer as alíquotas máxima e mínima de 5% (cinco por cento) e 2% (dois por cento), respectivamente.

Na mesma linha, o § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 116/03, criado pela Lei Complementar 157/16, proíbe a concessão de “isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado,

ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar”.

Assim, o projeto de Lei propõe a criação do art. 14-A à Lei Complementar 189/03, para o fim de apenas repetir a determinação da Lei Federal que é Lei Geral Tributária.

Este é o derradeiro golpe na famigerada guerra fiscal que não faz vencedores. Vale repetir que a Lei Complementar 189/2003 apenas repercute normas gerais da Lei Complementar Federal 116/2003 por determinação do art. 24, inciso I e § 1º da Constituição Federal. A Lei Complementar Federal 116/2003, com suas alterações, rege e por consequência, obriga a Lei Complementar municipal, no caso, a Lei Complementar 189/03.

Assim, torna-se obrigatório a proibição de uma prática que se convencionou chamar de “guerra fiscal” instrumentalizada por diversos expedientes. Dentre eles e os mais usados, figuram as isenções e baixa de alíquotas. Esses instrumentos espúrios destroem o Município em troca de uma contrapartida social e fiscal dificilmente alcançada integralmente. A Lei Complementar Federal 116/2003 felizmente entendeu que renúncia direta ou indireta de receita de imposto significa falência da instituição tributante como tem ocorrido em cidades e até estados da região sudeste. Fica claro que todos a partir de sua própria experiência estão percebendo que não existe um caixa separado com dinheiro do Município e outro caixa de dinheiro de impostos: o único caixa é o de recolhimento de tributos. Sem justiça na cobrança dos impostos não há dinheiro e sem dinheiro não há função social do Município.

A nociva “guerra fiscal” entre Municípios é, agora, proibida expressamente em LC federal e não respeitar esse dispositivo é além de uma auto-sabotagem, é também uma exposição gratuita do Município a graves ações judiciais de impactos significativos no poder executivo e legislativo municipal.

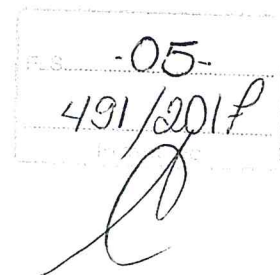
Como consequência destas determinações da Lei Complementar Federal 116/2003, devem ser revogados os arts. 58 a 67 da Lei Complementar 189/03, já que as atividades descritas nos arts. 58 a 60 não são as exceções citadas no § 1º do art. 8º-A da lei federal, que são os itens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa.

Da mesma forma, precisam ser revogadas as Lei Complementares nº 120, de 29 de março de 2000 e nº 140, de 5 de julho de 2001, que concedem isenção para os motoristas de táxi,



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



caminhões, veículos de aluguel, veículos utilizados no transporte de escolares e os assim denominados “motoboys”, já que não são as atividades dos itens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa.

O projeto propõe ainda a alteração do art. 15 para permitir o desconto de todo o material agregado à obra, retirando o limitador de 30% (trinta por cento), em atenção às reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal que pacificou o entendimento sobre o assunto, permitindo assim que todo o material utilizado, desde que comprovado, prévia ou após fiscalização, seja descontado da base de cálculo do imposto.

Mantem-se, no entanto, a alíquota menor para o caso do contribuinte optar em apresentar previamente os documentos comprobatórios do desconto pretendido.

Vale dizer que tal medida independente de eventual redução do resultado fiscal, pois a medida decorre de imposição do egrégio Supremo Tribunal Federal, no que não pode deixar de ser cumprida sob alegação de diminuição do resultado fiscal, mesmo sendo mínima, no caso presente.

As alterações propostas para a tabela anexa à Lei Complementar nº 189/2003 são decorrentes da obrigatoriedade de alinhamento com a Lei Complementar Federal 116/2003, realizando-se mera atualização de sua terminologia de descrição de serviços, tornando-a contemporânea a atual linguagem empresarial de prestação de serviços.

Neste mesmo sentido, está-se introduzindo a possibilidade de enquadramento em “ISS FIXO” para todas as atividades potencialmente desenvolvidas por profissionais autônomos de acordo com artigo 20, § 1º da Lei Complementar 189/2003. Este dispositivo vai alcançar todo seu potencial benéfico e simplificador, desobrigando centenas de profissionais autônomos de burocracias complexas e inúteis. Com a mudança, quem se enquadrar como profissional autônomo recebendo enquadramento com “ISS FIXO”, não precisará contratar assessoria contábil e poderá gerir o seu negócio com tranquilidade sem nenhum custo adicional.

Pela necessidade de combate a guerra fiscal, está se propondo a adequação da alíquota do item 15.09, relativo ao arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing) para o fim de atender a padronização de alíquotas entre os Municípios da região do Grande ABCD.

Neste primeiro momento, em razão do prazo para o cumprimento do Princípio Constitucional da Anterioridade, não se está apresentando a proposta para redução das alíquotas dos itens 4.22 e 4.23, como proposto pelo Consórcio Intermunicipal, já que não houve tempo hábil para a conclusão dos estudos visando atender os requisitos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Como tal redução não está sujeita ao Princípio Constitucional da Anterioridade, tão logo concluídos tais estudos, será apresentado novo projeto de Lei com esta pretensão.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

- 06 -
491/2017


Visando o incremento da arrecadação, está se propondo a redução de alíquota para 28 (vinte e oito) atividades para o mínimo que a Lei Complementar Federal 116/03 autoriza, que é de 2% (dois por cento).

Serão beneficiadas as atividades dos itens 4.04 – Instrumentação cirúrgica, 4.05 – Acupuntura, 4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares, 4.10 – Nutrição, 4.11 – Obstetrícia, 4.13 – Ortopática, 4.14 – Próteses sob encomenda, 4.15 – Psicanálise, 4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres, 4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres, 4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie, 5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária, 5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres, 5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres, 5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie, 5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres, 5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, 5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária, 9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suiteservice, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços), 10.06 – Agenciamento marítimo, 10.07 – Agenciamento de notícias, 14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS), 17.16 – Análise de Organização e Métodos, 17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza, 17.20 – Estatística, 25.03 – Planos ou convênio funerários, 29.01 – Serviços de biblioteconomia, 35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas e 39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

São atividades muito importantes para a sociedade diademense, mas que, infelizmente, não temos nenhuma empresa inscrita no Município para a prestação destes serviços.

Neste ponto, é preciso fazer um esclarecimento.

As atividades relacionadas aos itens arrolados, no Município de Diadema, somente são realizadas por profissionais autônomos. Em razão destas características, todos os profissionais que atuam no Município de Diadema nestes segmentos, ou estão sujeitos a alíquota fixa ou são aderentes do Simples Nacional.

Quanto aos optantes do Simples Nacional, por estarem sujeitos à legislação federal, não são atingidos pela mudança da alíquota. Desta forma, não haverá qualquer impacto no resultado fiscal.

Quanto aos sujeitos ao ISSQN Fixo, o projeto não está propondo qualquer alteração destes valores, mas as alíquotas dos eventuais futuros contribuintes sujeitos ao ISSQN Mensal.

Comparando-se a tabela apresentada no Projeto de Lei com a atual tabela vigente, observa-se que o ISSQN Fixo não sofreu qualquer redução.





Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

- Of
491/2017

Assim, a redução de alíquota, em hipótese, somente atingiria os contribuintes sujeitos ao ISSQN Mensal.

Ocorre que, como dito anteriormente, o Município de Diadema não possui qualquer contribuinte inscrito nestes itens para o recolhimento do ISSQN Mensal, conforme relatório gerado pela EICON Inteligência em Controles, provedora do sistema de gestão fiscal GISS do Município de Diadema, responsável pela gestão do ISSQN.

A base de cálculo do ISSQN Mensal destes itens, correspondente aos valores para lançamento, foi zero. Como consequência, o recolhimento também foi zero.

Assim, a redução da alíquota não gera qualquer perda de arrecadação, já que esta inexistente até o presente momento.

Ao contrário, a redução das alíquotas vai atender os interesses de empresas sujeitas ao ISSQN Mensal, mas que ainda não atuam no Município por questão de planejamento tributário.

Assim, ante a ausência de redução do resultado fiscal, já que não existe perda de receita, vez que hoje não existe qualquer recolhimento, ficam atendidos os requisitos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesta conformidade, considerando o elevado alcance social dessa mudança legal, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível, invocando para tanto o regime de URGÊNCIA, com fulcro no art. 52, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes deste Sodalício os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador **MARCOS MICHELS**
PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE
DIADEMA – SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:

Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 26/09/2017



MARCOS MICHELS
Presidente



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/17 PROC. Nº 491/2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

08-
491/2017
[Signature]

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 031, DE 22 DE SETEMBRO DE 2.017

ALTERA dispositivos da Lei Complementar nº 189, de 20 de dezembro de 2.003, e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o *caput* e os incisos X, XIV e XVII e acrescidos os incisos XXI, XXII e XXIII ao art. 4º da Lei Complementar 189, de 20 de dezembro de 2.003, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -
- IX -
- X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no subitem 7.14 da lista anexa;
- XI -
- XII -

[Signature]



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

- 09 -
491/2017
[Signature]

XIII -

XIV -

XV -

XVI -

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XVIII -

XIX -

XX -

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

Art. 2º Ficam alterados o inciso II do caput e inciso VI do § 2º do art. 7º da Lei Complementar 189, de 20 de dezembro de 2.003, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º

I -

II - a pessoa jurídica, com inscrição ativa ou reativada, ainda que imune ou isenta, o condomínio e/ou ente despersonalizado, tomador ou intermediário dos serviços descritos nos subitens 3.04, 4.22, 4.23, 5.09, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09 a 7.12, 7.14 a 7.17, 10.04, 11.02, 11.04, 12.01 a 12.12, 12.14 a 12.17, 15.01, 15.09, 16.01, 16.02, 17.05 e 17.09 da tabela anexa, sendo o prestador sediado ou não no Município de Diadema;

III -

IV -

V -

VI -

[Signature]



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

-10-
491/2017
[Handwritten signature]

VII -

VIII -

IX -

X -

XI -

XII -

§ 1º

§ 2º

I -

II -

III -

IV -

V -

VI - prestar serviços bancários ou financeiros, exceto quando se tratar dos serviços previstos nos subitens 15.01 e 15.09 da tabela anexa.

§ 3º

§ 4º

Art. 3º Acresce os §§ 1º e 2º ao art. 14 da Lei Complementar 189, de 20 de dezembro de 2.003, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14.....

§ 1º A alíquota máxima do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será 5% (cinco por cento).

§ 2º A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

[Handwritten signature]



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

-11-
491/2017

Art. 4º Acresce o art. 14-A à Lei Complementar 189, de 20 de dezembro de 2.003, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14-A - O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no artigo anterior, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

§ 1º É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas no artigo anterior no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 2º A nulidade a que se refere o § 1º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

Art. 5º Fica alterado o caput do art. 15 da Lei Complementar 189, de 20 de dezembro de 2.003, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. A base de cálculo do Imposto é o preço do serviço, como tal considerada a receita bruta a ele correspondente, sendo permitida a dedução do material agregado à obra, mediante prévia comprovação ou não, nos termos do item 7.02 e 7.05 da tabela de serviços.

Art. 6º. Fica alterada a tabela anexa à Lei Complementar nº 189, de 20 de dezembro de 2003.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia do ano seguinte a sua publicação, revogando-se os arts. 58 a 67 da Lei Complementar nº 189, de 20 de dezembro de 2003, a Lei Complementar nº 120, de 29 de março de 2.00 e a Lei Complementar 140, de 5 de julho de 2001.

Diadema, 22 de setembro de 2.017.


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

-12-
491/2018
[Handwritten signature]

TABELA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI COMPLEMENTAR 189/03.

CÓDIGOS – ATIVIDADES	Fixo (UFDs/Anual)	Mensal
1 – Serviços de informática e congêneres.		
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	250	2%
1.02 – Programação.	250	2%
1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	250	2%
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	250	2%
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	250	2%
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	250	2%
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	250	2%
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	250	2%
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a <u>Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011</u> , sujeita ao ICMS).	250	2%
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	200	2%
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		
3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	250	5%
3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	250	3%
3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	250	5%
3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	250	5%
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		
4.01 – Medicina e biomedicina.	200	3%
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	200	3%
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	-0-	3%
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	200	2%
4.05 – Acupuntura.	200	2%
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.		
a) nível superior.	200	2%
b) serviços técnicos e auxiliares.	100	2%
4.07 – Serviços farmacêuticos.	200	3%
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	200	3%
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	200	3%
4.10 – Nutrição.	200	2%
4.11 – Obstetrícia.	200	2%
4.12 – Odontologia.	200	3%
4.13 – Ortóptica.	200	2%
4.14 – Próteses sob encomenda.	200	2%
4.15 – Psicanálise.	200	2%
4.16 – Psicologia.	200	3%
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	-0-	2%
4.18 – Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.	400	2%
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	-0-	2%
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	-0-	2%
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	-0-	3%



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

-13-
491/2017

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	-0-	5%
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	-0-	5%
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.		
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	200	3%
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	-0-	3%
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	-0-	2%
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	400	2%
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	-0-	2%
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	-0-	2%
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	-0-	3%
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	200	3%
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	-0-	5%
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	100	2%
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	100	2%
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	100	2%
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	250	3%
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	-0-	2%
6.06 – Aplicação de tatuagens, piercing e congêneres.	100	2%
7 – Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	300	3%
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). Com a dedução de material na forma do art. 15, sem prévia comprovação Sem dedução de material ou com dedução, na forma do art. 15, mediante prévia comprovação.	200 200	4% 3%
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	200	3%
7.04 – Demolição.	200	3%
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). - Com a dedução de material na forma do art. 15, sem prévia comprovação - Sem dedução de material ou com dedução, na forma do art. 15, mediante prévia comprovação.	200	4% 3%
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	200	3%
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	200	3%
7.08 – Calafetação.	200	3%
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	200	5%
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	200	5%
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	200	5%
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	200	5%
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	200	3%



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

-14-
491/2017
[Handwritten signature]

7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	-0-	5%
7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	200	3%
7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	200	3%
7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	200	3%
7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	200	3%
7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	200	3%
7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	200	2%
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	50	2%
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	50	3%
9 – Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suiteservice, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	200	2%
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	200	3%
9.03 – Guias de turismo.	100	-0-
10 – Serviços de intermediação e congêneres.		
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	200	3%
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	200	3%
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	200	3%
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	200	3%
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	200	3%
10.06 – Agenciamento marítimo.	200	2%
10.07 – Agenciamento de notícias.	200	2%
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	200	3%
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	300	3%
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	200	4%
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	300	4%
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	300	3%
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	300	3%
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	-0-	2%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

-15
491/2014
[Handwritten signature]

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
12.01 – Espetáculos teatrais.	200	2%
12.02 – Exibições cinematográficas.	200	2%
12.03 – Espetáculos circenses.	200	2%
12.04 – Programas de auditório.	200	2%
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	200	2%
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	-0-	5%
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	200	2%
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	200	2%
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não (por unidade).		
a) Jogos eletrônicos.	315	2%
b) Bilhares e pebolim.	126	-----
c) Boliche.	-0-	2%
d) Lan House.	-0-	2%
12.10 – Corridas e competições de animais.	200	5%
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	200	2%
12.12 – Execução de música.	50	2%
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	200	2%
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	50	2%
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	200	2%
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	200	2%
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	50	3%
13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		
13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	200	2%
13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	200	3%
13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	200	3%
13.04 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.	200	3%
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.		
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).		
a) Equipamentos ferroviários.	100	2%
b) Manutenção e conserto de computadores e periféricos (hardware).	100	2%
c) Demais casos.	100	4%
14.02 – Assistência técnica.	100	4%
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	200	2%
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	200	3%
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	100	4%
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	100	3%
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	100	2%
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	100	4%
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	100	2%
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	100	3%



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

-16-
491/2018
[Handwritten signature]

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	100	4%
14.12 – Funilaria e lanternagem.	100	4%
14.13 – Carpintaria e serralheria, inclusive serviços de marcenaria	100	3%
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	100	3%
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	-0-	5%
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	-0-	5%
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	-0-	5%
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	-0-	5%
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	-0-	5%
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	-0-	5%
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	-0-	5%
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.	-0-	5%
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	-0-	5%
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral. a) Serviços relacionados à cobrança e recebimentos efetuados por agentes lotéricos e ou correspondentes bancários. (este item não abrange instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco central). b) Demais casos.	-0- -0-	3% 5%
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	-0-	5%
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	-0-	5%
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	-0-	5%
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	-0-	5%
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	-0-	5%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

-17-
491/2017
[Handwritten signature]

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	-0-	5%
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	-0-	5%
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	-0-	5%
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.		
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	-0-	2%
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.	300	4%
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	200	3%
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.		
a) Serviços de call-center e telemarketing.	100	2%
b) Demais casos.	100	3%
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	200	3%
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	200	5%
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.		
a) Fornecimento de mão de obra especializada como motorista ou operador acompanhada de máquinas, equipamentos, veículos automotores e unidades geradoras de energia que pertençam ao prestador de serviço.	-0-	3%
b) Demais casos.	200	5%
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	100	3%
17.07 – Franquia (franchising).	-0-	2%
17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	200	3%
17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	200	3%
17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	200	3%
17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	200	2%
17.12 – Leilão e congêneres.	300	3%
17.13 – Advocacia.	200	3%
17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	400	3%
17.15 – Auditoria.	400	3%
17.16 – Análise de Organização e Métodos.	200	2%
17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	200	2%
17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	350	-0-
17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	200	3%
17.20 – Estatística.	200	2%
17.21 – Cobrança em geral.	200	5%
17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	200	3%
17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	200	2%
17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	200	3%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

-18-
491/2017
[Handwritten signature]

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	100	3%
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	200	3%
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	200	2%
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	200	2%
20.03 – Serviços de Terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	200	2%
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	-0-	2%
22 – Serviços de exploração de rodovia.		
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	-0-	5%
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	200	3%
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	100	3%
25 - Serviços funerários.		
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	300	3%
25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	-0-	2%
25.03 – Planos ou convênio funerários.	-0-	2%
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	100	3%
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	200	4%
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.		
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courriere congêneres.	300	4%
27 – Serviços de assistência social.		



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

-19-
491/2017
[Handwritten signature]

27.01 – Serviços de assistência social.	100	2%
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	200	3%
29 – Serviços de biblioteconomia.		
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	200	2%
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	300	3%
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	200	3%
32 – Serviços de desenhos técnicos.		
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	200	3%
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	200	2%
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	100	2%
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	200	2%
36 – Serviços de meteorologia.		
36.01 – Serviços de meteorologia.	200	2%
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	100	2%
38 – Serviços de museologia.		
38.01 – Serviços de museologia.	200	2%
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.		
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	100	2%
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.		
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	200	3%